



**EXCELENTÍSSIMO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DA COMARCA DE IPUAÇU- ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo Licitatório nº 081/2022 Tomada de Preço nº 012/2022.

A **ALBERICI E CIA LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o CNPJ nº.: 06.121.482/0001-14, INSC. Estad.: 254725821, Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, - Tel. (49) 3424-0254 e-mail: construtoraalberici@hotmail.com, que neste ato regularmente representada por seu Sócio Proprietário, Sr. Fábio Vinicius Alberici, RG N° 3.209.583, CPF N° 023.130.549-42, VEM, com o habitual respeito apresentar

I - CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por **NEVES E NERIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 28.967.839/0001-12.

II - DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

A recorrente alega que, fora inabilitada por apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa física, porém se encontra em desacordo com o exigido em edital no item 6.7.3 do processo licitatório ora em comento.

As Razões do recurso interposto pela recorrente não apresentam requisitos suficientes que justifique o seu reconhecimento, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais retenções.



III – APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES

3.1. Do exigido em edital

A recorrente relata que, na resolução 025/2009 em seu artigo 55 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) é vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica. Como bem sabemos, o CAT tem como significado Certidão de Acervo Técnico, este é um documento que serve como acervo do profissional, sendo este retirado via sistema do órgão competente, emitido, portanto, em nome do profissional em questão e, caso a RRT ou ART seja elaborada com empresa vinculada, esta certidão apresenta a empresa em acompanhamento deste documento, vejamos a exigência em edital no item em questão:

(...) “**6.7.3** Atestado de capacidade técnica por execução de obra de característica semelhante, ao objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome da empresa e do profissional técnico vinculado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico-CAT emitido pelo órgão competente.” (...)

O CAT é um acompanhamento do **Atestado**, este atestado deve ser elaborado por **pessoa jurídica de direito público ou privado** sendo este, aceito e protocolado em órgão competente para que possa ser registrado e atender desta forma o item 6.7.3 deste edital ora citado. Essa exigência está em conformidade com o artigo 30, parágrafo 1º da Lei nº 8.883/1994:

“Art. 30 § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor



de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;”

Portanto, para capacitação técnica profissional a recorrente apresentou um documento em desacordo com o exigido em edital e amparado por lei. O único fato que justificaria a impossibilidade da correta emissão do referido atestado atendendo as conformidades legais, seria a não execução de obras a um destinatário que esteja especificado na referida lei, sendo que, os órgãos competentes aceitam este atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado para validá-lo e, ser acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT), para assim ser HABILITADA e concorrer de forma justa na abertura das propostas.

IV - DOS PEDIDOS

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne em receber as contrarrazões manifestadas ao recurso administrativo apresentado pela empresa **NEVES E NERIS**, acolhendo as contrarrazões supra, mantendo o resultado já apresentado em Ata de Recebimento e Abertura de Documentação.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Bom Jesus - SC, 19 de julho de 2022.

ALBERICI E CIA LTDA EPP

CNPJ nº.: 06.121.482/0001-14

Fone: (49) 3424 0254 E-mail: construtoraalberici@hotmail.com
ALBERICI E CIA LTDA EPP CNPJ nº.: 06.121.482/0001-14
RUA ROGERIO PESSOA DA SILVA, 518, SALA 02 TERREO, BAIRRO
INDUSTRIAL, BOM JESUS-SC, CEP 89.824-000